



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 111/2023

EDITAL Nº. 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS AO PROCESSO DE Nº 43.809/2022

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, com o fim de divulgar a análise e julgamento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos tempestivamente pelas proponentes: 05 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de nº. 1.216/2023, 09 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, através do processo de nº. 3.002/2023, 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE, através do processo de nº. 3.140/2023, 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 3.296/2023 e 08- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de nº. 3.554/2023, e ainda, ingressaram com contrarrazões as entidades 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, IBSAÚDE, através do processo nº 5.264/2023 e 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 5.550/2023. Por orientação da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias, foi reaberto o prazo recursal exclusivamente de caráter técnico e contábil, conforme **ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DA REABERTURA DO PRAZO RECURSAL** publicada em 28/02/2023 no Diário Oficial do Município de Canoas, onde ingressaram com recurso as seguintes entidades: 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE, através do processo de nº. 17.032/2023, 05 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de nº. 18.069/2023 e 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 18.259/2023 e ainda ingressou com contrarrazões a seguinte participante: 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 20.664/2023. Em continuidade, informamos que o processo supracitado foi encaminhado para análise da Secretaria requisitante quando na oportunidade manifestou-se como segue: “[...]Outrossim, em tempo, venho efetuar importante registro a respeito da linguagem escrita que o Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IB Saúde – vem utilizando em suas manifestações junto a esta Prefeitura Municipal de Canoas, Secretaria Municipal de Saúde, principalmente em sede de recurso administrativo dos chamamentos públicos desta SMS. Indico que o linguajar que vem sendo utilizado não é o linguajar recomendado nos manuais de boas práticas, conforme percebe-se do texto “qualquer estudante de contabilidade sabe que, para alcançar...”. Saliento que, ao buscar a apreciação de seus argumentos, seja em sede recursal administrativa, impugnação ou outrem, é totalmente desnecessária a utilização de termos que não são condizentes com a formalidade e espírito de boa fé que se busca nas contratações por órgão público. Também imperioso informar que todo o trabalho de análise de documentação é realizado por funcionário público de carreira, que prestou concurso público para este fim, qual seja, buscar a investidura em cargo público, dedicando parte



de seu tempo aos estudos para atingir a finalidade almejada. Recordo também que de acordo com a previsão legal contida no artigo 331 do código penal brasileiro, desacatar funcionário público é crime tipificado e pode ser definido como a conduta de faltar com o respeito ou humilhar funcionário público, no exercício da função ou em razão dela. Por fim, resta claro que existem maneiras e maneiras para pleitear um direito (de recurso e/ou de impugnar, um edital) sem que isto ultrapasse os limites da educação, da moral e dos bons costumes[...].” Divulgada a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, damos continuidade. Os processos supracitados, encontram-se acostados ao processo eletrônico de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. É o relatório. As razões e contrarrazões das recorrentes foram submetidas à análise e julgamento pelas Comissões de Julgamento e Seleção da Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestaram através de atas individuais de julgamento: Ata da Comissão de Seleção e Julgamento nº 01 (Anexo I) e Ata da Comissão de Seleção e Julgamento nº 02 (Anexo II) e, **parecer final** conjunto (Anexo III) e ainda a ata conjunta de análise dos recursos de caráter técnico contábil (Anexo IV). **CONCLUSÃO:** Isto posto, efetuada a análise e julgamento pelas comissões designadas, consoante na legislação vigente, a CPL DIVULGA o resultado do julgamento dos recursos interpostos, conforme parecer constante dos Anexos III e IV, extrai-se que as Comissões julgaram: (1) **procedentes** as razões suscitadas no recurso interposto pela licitante 05 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO através do processo nº. 1.216/2023; (2) **parcialmente procedentes** as razões suscitadas nos recursos interpostos pelas proponentes 09- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, através do processo de nº. 3.002/2023, 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IB SAÚDE, através do processo de nº. 3.140/2023, 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 3.296/2023 e 08 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de nº. 3.554/2023; (3) **improcedentes** as razões suscitadas nos recursos interpostos exclusivamente de caráter técnico e contábil, pelas proponentes 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IB SAÚDE, através do processo de nº. 17.032/2023 e 05 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO através do processo nº. 18.069/2023 e (4) **parcialmente procedentes** as razões suscitadas nos recursos interpostos exclusivamente de caráter técnico e contábil, pela proponente 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através dos processos de nº. 18.259/2023 e 20.664/2023, conforme discorrido nas atas individuais e parecer conjunto constante dos anexos I, II, III e IV da presente ata. Assim, em decorrência do julgamento realizado pelas Comissões de Seleção e Julgamento nº 01 e 02, fica alterada a classificação divulgada através da ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO, sendo **reclassificadas** as proponentes, conforme segue: **CLASSIFICADA EM 1º lugar** a Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano IBSAÚDE: **9,71 Pontos**; **Classificada em 2º lugar** a Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH: **9,43 Pontos**; **Classificada em 3º lugar** a Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS: **7,88 Pontos**; **Classificada em 4º lugar** a Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IAHCS: **7,55 Pontos**; **Classificada em 5º lugar** a Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP: **5,35 Pontos**; **Classificada em 6º lugar** a Proponente 08 – Associação de Proteção a Maternidade e

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3012 - Data 04/04/2023 - Página 5 / 30

Infância Ubaíra - UBAÍRA S3: **5,26 Pontos**; **Classificada em 7º lugar** a Proponente 02 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP: **5,22 Pontos**; **Classificada em 8º lugar** a Proponente 04 – Instituto Ação Brasil: **5,12 Pontos** e **Classificada em 9º lugar** a Proponente 03 – Centurion Humanização Social: **4,12 Pontos**. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, Sr. Prefeito em Exercício, para seu efetivo julgamento. Registra-se oportunamente, que a continuidade do Chamamento Público, se dará através da publicação de comunicado veiculado nos meios oficiais. Após a homologação da decisão, a presente ata que veicula o julgamento dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº. 2.429/2022



ANEXO I – ATA DA CSJ 01

ATA DE JULGAMENTO COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO Nº. 01 QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTE AO RESULTADO CONCLUSIVO DAS ANÁLISES DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO ENVELOPE Nº 01 DO EDITAL Nº 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das 13 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Doutor Barcelos, 1600, centro, Canoas/RS, foi realizada reunião da Comissão de Seleção e Julgamento nº 01 cujos membros são: Macgregor Lenine Silveira, matrícula no 83054; Tiago Israel Martinelli, matrícula no 102304; Adriana Veloso Caetano, matrícula no 77763, conforme designação da Portaria nº 3.204, de 29 de Novembro de 2022 e Portaria nº 3.354, de 16 de dezembro de 2022, com a realizar análise dos recursos ingressados pelas entidades: 05 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de nº. 1.216/2023, 09- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, através do processo de nº. 3.002/2023, 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE, através do processo de nº. 3.140/2023, 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 3.296/2023 e 08-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de nº. 3.554/2023, após o julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho ao Edital nº 324, de 2022 de Chamamento Público – Gestão, Operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades UPA RIO BRANCO, UPA GUAJUVIRAS, UPA LIBERTY DICK CONTER e UPA NITERÓI, localizadas no município de Canoas. Bem como, análise das contrarrazões apresentadas pelas instituições 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE, através do processo de nº. 5264/2023 e 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 5550/2023. Iniciada a reunião e lidos os recursos protocolados, os membros da Comissão julgam pertinente a análise em conjunto com a Comissão de Seleção nº. 02 em reunião a ser realizada na data de 07 de fevereiro de 2023. Sem mais a ser deliberado, segue a ata assinada pelos presentes. XXXXX.



ANEXO II – ATA DA CSJ 02

ATA DE JULGAMENTO COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO Nº. 02 QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTE AO RESULTADO CONCLUSIVO DAS ANÁLISES DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO ENVELOPE Nº 01 DO EDITAL Nº 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das 09 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Doutor Barcelos, 1600, centro, Canoas/RS, foi realizada reunião da Comissão de Seleção e Julgamento nº 02 cujos membros são: Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789 José Mauro Espindola matrícula 84832 e Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612, conforme designação da Portaria nº 3.204, de 29 de Novembro de 2022 e Portaria nº 3.354, de 16 de dezembro de 2022, com a realizar análise dos recursos referente ao Edital n.º 324/2022, ingressados pelas entidades: 05 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, 09- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE, 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, e 08- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, após o julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho do Chamamento Público para contratualização de instituição para Gestão, Operacionalização e Execução dos serviços de saúde nas Unidades UPA RIO BRANCO, UPA GUAJUVIRAS, UPA LIBERTY DICK CONTER e UPA NITERÓI, localizadas no município de Canoas. Bem como, análise das contrarrazões apresentadas pelas instituições 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE e 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE.

Após leitura e avaliação dos recursos protocolados, os membros da Comissão julgam pertinente a análise em conjunto com a Comissão de Seleção n.º 01 em reunião a ser realizada na data de 07 de fevereiro de 2023. Sem mais a ser deliberado, segue a ata assinada pelos presentes.

ANEXO III – ATA DE JULGAMENTO COM O PARECER FINAL DA CSJ 01 E CSJ 02

PARECER DE JULGAMENTO QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTE AO RESULTADO CONCLUSIVO DAS ANÁLISES DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO ENVELOPE Nº 01 DO EDITAL Nº 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das 10 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Doutor Barcelos, 1600, centro, Canoas/RS, foi realizada reunião entre as Comissões de Seleção e Julgamento nº 01: Macgregor Lenine Silveira, matrícula no 83054; Tiago Israel Martinelli, matrícula no 102304; Adriana Veloso Caetano, matrícula no 77763 e nº 02 Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789 José Mauro Espindola matrícula 84832 e Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612, conforme designação da Portaria nº 3.204, de 29 de Novembro de 2022 e Portaria nº 3.354, de 16 de dezembro de 2022, com a finalidade de realizar análise em conjunto, dos recursos ingressados pelas entidades: 05 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de nº. 1.216/2023,09 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, através do processo de nº. 3.002/2023, 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE, através do processo de nº. 3.140/2023, 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 3.296/2023 e 08- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de nº. 3.554/2023, após o julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho ao Edital nº 324, de 2022 de Chamamento Público – Gestão, Operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades UPA RIO BRANCO, UPA GUAJUVIRAS, UPA LIBERTY DICK CONTER e UPA NITERÓI, localizadas no município de Canoas. Bem como, análise das contrarrazões apresentadas pelas instituições 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE, através do processo de nº. 5264/2023 e 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 5550/2023.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH), através do processo de nº. 1.216/2023:

O INDSH alega que: “... *apresentou suas planilhas de forma clara e DETALHADA, apresentou abertamente a orçamentação das quatro (04) unidades UPA’s em questão, tendo demonstrado todas as despesas e custos operacionais exigidos. Pela expertise do INDSH apresentamos também um Centro de Serviços Administrativos Compartilhado (CSA) LOCAL que por motivo de economicidade e garantia de gestão eficiente ser RATEADO pelas unidades proporcionalmente, cujo acreditamos que este fato NÃO foi levado em consideração pela egrégia Comissão, causando a falsa impressão de conforme citado de “ausência de itens fundamentais/essenciais ...”.*

Análise / Resposta: Avaliadas as razões do recurso em face da legislação aplicável, constata-se que o Plano de Trabalho, instrumento consagrado nos procedimentos de Chamamento Público pela Lei 13.019/2014, contém a descrição de todos os elementos pertinentes a execução da parceria a ser firmada em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e



recíproco. Dentre estes, está a proposta/cronograma financeiro, com a relação dos recursos a serem utilizados na execução do objeto estabelecido, servindo como um dos componentes de avaliação da melhor proposta apresentada pelas instituições participantes. Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração. Acresce ainda, a possibilidade de adequação da planilha de cronograma de desembolso financeiro apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local. Importante observar que a ausência momentânea dessas composições não constitui embaraço intransponível à análise preliminar da economicidade das propostas orçamentárias, motivo pelo qual não se coaduna com o entendimento de que a ausência parcial desses documentos, configurada neste caso em específico, que impeça o conhecimento dos custos e descontos ofertados pelos proponentes. A desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação das instituições que preenchem as exigências básicas exigidas no certame. Ainda, que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público, não sendo razoável a desclassificação de propostas por fatos supervenientes, primando em manter a lisura e isonomia de todos os Chamamentos Públicos, conforme inciso XII do Art. 2º da Lei 13.019/2014, e ainda, os princípios da economicidade, eficiência e julgamento objetivo. Destarte, considerando o princípio de autotutela, o qual a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos, amparada pela Súmula nº 473 (STF), é entendimento dessa Comissão, visto os elementos apresentados, acatar o recurso interposto pela requerente e, alterando o posicionamento inicialmente adotado, **julgar classificada** a proposta financeira da recorrente 05- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO –INDSH. Assim, em face da revisão de posicionamento da Comissão **restam também classificadas as propostas dos seguintes participantes:** 02 – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – ANAESP, 03- CENTURION HUMANIZAÇÃO SOCIAL, 04- INSTITUTO AÇÃO BRASIL, , 07 – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP e 08 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – UBAÍRA S3. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta.

09- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, através do processo de nº. 3.002/2023

O IDEAS alega que: “... a pontuação conferida ao IDEAS em relação aos critérios de apreciação da Proposta Técnica não atendeu aos parâmetros da Comissão, uma vez que, dentre as pontuações conferidas, não foram consideradas as documentações e conteúdo efetivo dos documentos entregues, fazendo com que a instituição obtivesse pontuação inferior no Plano de Trabalho, mesmo que tenha apresentado todos os critérios referenciados nos termos e condições previstas no



Edital. Ante as inconsistências encontradas, o Instituto elaborou a análise minuciosa de todos os critérios, sendo imprescindível que seja a pontuação, em especial aos documentos acostados ao Plano de Trabalho que foram desconsiderados para os fins de comprovação de acuidade técnica, conforme será abordado nos Itens a seguir dispostos...

II.i AVALIAÇÃO TÉCNICA (AT) – A/ EXPERIÊNCIA

Alega o IDEAS que: “... A Comissão deixou de apreciar a documentação referente ao Item a) Experiência – 5 Gestão de serviços de Unidade de Pronto Atendimento UPA, qualquer por porte, QUALIFICADA pelo Ministério da Saúde.”

Análise / Resposta: Após reanálise dos documentos apresentados junto ao Plano de Trabalho, as comissões reconsideraram os seguintes comprovantes: O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 022/2020 firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com serviço executado no Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres, UPA 24h São Gonçalo, **pontua 2 pontos no item 5**. O atestado de capacidade técnica da UPA Forquilha de São José/SC **pontua 4 pontos no item 5**, conforme pg. 139 do CNES. O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 309/2019 firmado com o Município de Canoas com serviço executado na UPA 24h Guajuviras, **pontua 1 ponto no item 5**. Assim, apesar dos atestados somarem 7 pontos no item 05 do critério Experiência, a proponente alcança a pontuação máxima de 05 pontos no item.

II.ii – AVALIAÇÃO TÉCNICA (AT) – C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO

Alega o IDEAS que: “... A Comissão deixou de apreciar a documentação referente ao Item c) atendimento/acolhimento. A Comissão não conferiu qualquer pontuação ao IDEAS dos 5 (cinco) pontos possíveis para o critério... O IDEAS apresenta a implantação de serviço de humanização de atendimento ao usuário na página 862 do Plano de Trabalho...”

Análise / Resposta: Após análise das Comissões as mesmas mantêm a não atribuição de pontuação pois a instituição não apresentou atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço, conforme exigência expressa do anexo III do edital.

Alega o IDEAS: “... a apresentação do documento que comprova a implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria, que foi apresentado a partir da página 891 do Plano de Trabalho.”

Análise / Resposta: Após análise das Comissões as mesmas mantêm a não atribuição de pontuação pois a instituição não apresentou atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço, conforme exigência expressa do anexo III do edital.

II.III – NECESSIDADE DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO IAHCS

Alega o IDEAS que: “... para além da necessidade de atribuição da pontuação parcial ao Instituto recorrente, conforme exposto acima, também é necessário destacar que o Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS) apresentou protocolos incompletos para fins de cumprimento ao critério C, conforme se infere das páginas 398, 413 e 428 de seu Plano de Trabalho.”

Análise / Resposta: Após revisão das Comissões, mantêm-se pontuação atribuída ao IAHCS, visto que o atestado (pág. 180) referente a UPA Cruz Alta comprova a implantação dos serviços de ouvidoria, serviço humanizado de atendimento ao usuário e critérios e medidas de controle de risco às visitas aos usuários.

As Comissões após análise da alegação do IDEAS, mantêm a não atribuição de pontuação aos serviços de Ouvidoria e controle de risco para visitas aos usuários do Hospital Pronto Socorro de Canoas (HPSC) visto que não restou comprovada a sua efetiva implantação.

III. DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELO IAHCS QUE NÃO ESTÃO DENTRO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3012 - Data 04/04/2023 - Página 11 / 30

Alega o IDEAS que: “... no entendimento da comissão julgadora, o IAHCS obteve 10 (dez) pontos em “Gestão de serviços de saúde em atendimentos de urgência e emergência”, 11 (onze) pontos em “Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar de alta complexidade” e 4 (quatro) pontos em “Gestão de serviços de saúde em Unidade de Pronto Atendimento”. Acontece que, da análise dos atestados acostados pela entidade IAHCS, considerando-se apenas os que estão dentro das exigências do edital, não se consegue somar tal pontuação.”

Após análise das Comissões as mesmas mantêm a não atribuição de pontuação para os atestados: Hospital Santa Helena (pág. 151), discrimina prestação de serviço de consultoria, não pontuando, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital; Hospital de Caridade Santa Rita (pág. 152), discrimina prestação de serviços de consultoria, assessoria e elaboração de diagnóstico organizacional. Não pontua, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital; Secretaria Estadual de Saúde (pág. 153), com prestação de serviço de assessoria executado em 11 hospitais da grande Florianópolis não pontua, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital; Hospital Centenário (pág. 154) com prestação de serviço de diagnóstico institucional no mesmo hospital não pontua, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital; Fundação Universidade de Caxias do Sul com serviço executado no Hospital Geral apresenta atestado do ano de 2.000 acompanhado de reportagens e CNES recentes, não pontuando; Hospital Santa Lucia (pág. 158) com serviço executado neste mesmo hospital não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital, não pontuando; Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo (pág. 160) com prestação de serviço de treinamento para desenvolvimento profissional não pontua, pois este serviço não é objeto de experiência especificado no edital; Prefeitura Municipal de Triunfo, com serviço executado no Hospital de Caridade Santa Rita não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital, não pontuando; Associação Beneficente São Vicente de Paulo (pág. 163), com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital e o período final da vigência, não pontuando; Hospital de Caridade São Vicente de Paulo não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital e o período final da vigência, não pontuando; Hospital Regional do Vale do Rio Pardo não discrimina claramente os serviços, conforme anexo II do edital, não pontuando; E que o atestado da UPA do Município de Cruz Alta, as Comissões mantêm a já atribuída pontuação. Por fim, o IDEAS alega que: “... **NÃO HAVENDO INTERPRETAÇÃO POSSÍVEL PARA A ATRIBUIÇÃO DE 11 PONTOS À ENTIDADE NO ITEM DOIS, já que NENHUM DE SEUS ATESTADOS REFEREM-SE AOS SERVIÇOS ALI DESIGNADOS.**”

Análise / Resposta: As Comissões mantêm a pontuação aferida ao IAHCS no critério de seleção A) EXPERIÊNCIA, item 02, visto que o mesmo apresenta atestado emitido pelo Hospital São Vicente de Paulo com serviço executado no próprio hospital pontuando 9 pontos, e ao TC 006/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado no Hospital de Pronto Socorro Prefeito Dr. Marcos Ronchetti, pontuando 2 pontos.

IV. INCONSISTÊNCIAS DA PROPOSTA FINANCEIRA E NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DO EDITAL.

Análise / Resposta: dada a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais



vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante. Com relação aos pedidos finais do recurso a Comissão assim manifesta:

II. DOS PEDIDOS I. a) **Recurso procedente:** Pontuação máxima de 05 pontos acrescida no critério Experiência- Item 05 para a proponente; I. b) **Recurso Improcedente:** Mantem-se a não atribuição de pontuação, pois a instituição não apresentou atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço. Bem como mantém pontuação atribuída ao IAHCs, visto que o atestado (pág. 180) referente a UPA Cruz Alta comprova a implantação dos serviços de ouvidoria, serviço humanizado de atendimento ao usuário e critérios e medidas de controle de risco às visitas aos usuários. I. c) **Recurso Improcedente:** Mantem-se a pontuação já atribuída à proponente IAHCs, conforme justificativa supra. II. **Recurso procedente em parte:** As Comissões, após reanálise dos planos de trabalho, crescem a pontuação máxima de 05 pontos para o critério Experiência – Item 05. III. **Recurso Improcedente:** Dada a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta.

01- INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IB SAÚDE através do processo de nº. 3.140/2023.

Quanto à incidência do ISSQN: Alega a requerente que: “... necessário seja anuladas as avaliações feitas devendo a comissão analisar as propostas levando em consideração a incidência do ISSQN, sob pena das propostas se tornarem inexequíveis.”

Análise / Resposta: Dada a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando à Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante.



A FALTA DE ASSINATURA DE MEMBROS DA COMISSÃO NA ATA

Análise / Resposta: A recorrente faz confusão entre as leis, uma vez que cita em seu recurso a lei n.º 8.666/93 e o Chamamento Público referente ao edital n.º 324/2022 é realizado através da lei n.º 13.019/2014. As comissões reuniram-se onde um representante apresentava-se em férias, desta forma, sendo citada em ata mas sem conter sua assinatura na mesma. Improcedente, portanto, o recurso, neste aspecto.

AUSÊNCIA DO PARECER DE GESTOR CONTÁBIL DA SMS CANOAS

Análise / Resposta: Cumpre registrar que a Análise da Situação Econômico-Financeira solicitada pelas Comissões à equipe técnica da SMS, com base no disposto no item 4.1.2 do Anexo II, foi utilizado como subsídio para aferição da pontuação pelas Comissões no item D) SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA. Por equívoco não foi disponibilizado junto ao processo administrativo. As comissões entendem pela publicação do referido parecer contábil, devendo o mesmo constar nesta etapa do processo. Por fim, as Comissões entendem improcedente e deliberam pela manutenção das pontuações já aferidas neste critério de seleção.

QUANTO AO MÉRITO:

Quanto ao valor inexecutável. Análise / Resposta: Edital n.º 324/2022 prevê, conforme item 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE TRABALHO, a possibilidade da instituição requerer esclarecimentos/impugnação do mesmo. Assim, a presente matéria restou concluída quando do findo do prazo estabelecido para tal, visto que a instituição não se manifestou à época, seu direito precluiu.

Ainda quanto a valores inexecutáveis – o valor da hora médica: Alega o requerente que: “...é fácil perceber, levando em consideração o valor hoje pago nas UPAs, que o valor vencedor é totalmente inexecutável, pois muito longe do valor de mercado... já que mantendo-se este valor como constate da planilha vencedora, o contrato se tornará inexecutável...”

Análise / Resposta: Dada a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexecutáveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante.

Com relação aos pedidos as Comissões assim deliberam:

I. *Retificação da avaliação do critério Experiência Técnica de 34 pontos para 42 pontos:* **Análise / Resposta:** Após reanálise das Comissões, o atestado de capacidade técnica da UPA Guajuviras passa de 4 pontos para 6 pontos. UPA 24h Areal/Pelotas as comissões mantêm a não pontuação da experiência no item 05, visto que não há comprovação da QUALIFICAÇÃO da unidade junto ao Ministério da Saúde. UPA 24h Airton Varela (Junção)/Rio Grande as comissões mantêm a não



pontuação da experiência no item 05, visto que não há comprovação da QUALIFICAÇÃO da unidade junto ao Ministério da Saúde.

II. *Anulação do item 2. Gestão de Serviços de Saúde em nível hospitalar de alta complexidade em traumatologia ortopedia e/ou cardiovascular e/ou neurologia, por não se tratar de uma normativa nas regulamentações referentes aos dispositivos quanto a estruturação organizacional e funcional do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas pelo Ministério da Saúde.*

Análise / Resposta: O Edital n.º 324/2022 prevê, conforme item 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE TRABALHO, a possibilidade da instituição requerer esclarecimentos/impugnação do mesmo. Assim, a presente matéria restou concluída quando do findo do prazo estabelecido para tal, visto que a instituição não se manifestou à época.

III. *Retificação da avaliação do critério Qualidade Assistencial de 0 pontos para 16 pontos:*
Análise / Resposta: Após reanálise do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, as Comissões verificaram que as propostas atendem os critérios exigidos no Edital, modificando assim sua pontuação como segue:

ITEM 1. Proposta de funcionamento Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco de 0 ponto para 4 pontos;

ITEM 2. Proposta de fluxograma de atendimento após a Classificação de risco de 0 ponto para 3 pontos;

ITEM 3. Funcionamento de Rounds Interdisciplinares de 0 ponto para 3 pontos;

ITEM 4. Articulação com os demais componentes da rede de Atenção à Saúde de 0 ponto; ITEM 5. Proposta de educação permanente para os profissionais de 0 ponto para 3 pontos; **Por fim, com a mudança de pontuação vistas ao solicitado chegou-se a um total de 16 pontos para este critério de seleção B) QUALIDADE ASSISTENCIAL.**

IV. *Retificação da avaliação do critério Atendimento/Acolhimento de 0 ponto para 17 pontos:*
Análise / Resposta: Após reanálise do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, as Comissões verificaram que os atestados referentes aos Municípios de São José do Norte, São Lourenço do Sul, Dois Irmãos, São Leopoldo, Rio Grande e Pelotas comprovam a implantação do serviço humanizado de atendimento ao usuário, modificando assim sua pontuação de 3 pontos para 8 pontos. Após reanálise do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, as Comissões verificaram que os atestados referentes aos Municípios de São Lourenço do Sul, Dois Irmãos, São José do Norte, Rio Grande e Pelotas comprovam a implantação do serviço de ouvidoria, modificando assim sua pontuação de 1 ponto para 5 pontos. Após reanálise do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, as Comissões verificaram que os atestados referentes aos Municípios de Pelotas, Rio Grande, São José do Norte, Dois Irmãos, São Lourenço do Sul, São Leopoldo comprovam a implantação do serviço de controle de risco para visitas aos usuários modificando assim sua pontuação de 2 pontos para 6 pontos. **Assim, as Comissões aferem 19 pontos para o critério de C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO).**

V. *Retificação da Avaliação Técnica (AT), seguindo o Anexo II – Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas, do Edital nº324/2022, para 75 pontos:*

Análise / Resposta: O Edital n.º 324/2022 prevê, conforme item 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE TRABALHO, a possibilidade da instituição requerer esclarecimentos/impugnação do mesmo. Assim, a presente matéria restou concluída

quando do findo do prazo estabelecido para tal, visto que a instituição não se manifestou à época, seu direito precluiu.

06- INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo de n.º 3.296/2023.

DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE INDSH. Alega o IAHCS que: “...correta e escorreita a desclassificação do INDSH ao considerar a rubrica “transporte de ambulância” um serviço indispensável, pois o proponente deixou de consignar valor para a rubrica Ambulância, exigência do edital conforme disposto nas cláusulas 8.1.14 e 8.1.17 do Plano de Trabalho...”.

Análise / Resposta: Dado a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando à Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante.

DA EXPERIÊNCIA: A proponente requer a revisão da pontuação dos seguintes comprovantes de experiência:

Análise / Resposta: Triunfo – 6 meses: As Comissões após revisão dos atos, identificaram que a descrição da não pontuação do atestado referente ao termo de colaboração nº 01/2017 firmado com o Município de Triunfo com serviço executado no Hospital de Caridade Santa Rita foi redigida incorretamente, pois o referido atestado não foi pontuado visto que não discrimina claramente o período de vigência e não quanto ao objeto.

Osório – 13 meses:

As Comissões após revisão dos atos, identificaram que a descrição da não pontuação do atestado emitido pela Associação Beneficente São Vicente de Paulo com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo foi redigida incorretamente, pois o referido atestado não foi pontuado visto que não discrimina claramente o período final de vigência e não quanto ao objeto. O documento apresentado nas páginas 06 e 07 do recurso protocolado pelo IAHCS não foi localizado no Plano de Trabalho apresentado pela instituição tampouco nas diligências realizadas ao longo do processo.

Rio Pardo – 30 meses:

As Comissões após revisão dos atos, identificaram que a descrição da não pontuação do atestado referente ao Hospital do Vale do Rio Pardo foi redigida incorretamente, pois o referido atestado não foi pontuado visto que não discrimina claramente o período de vigência e não quanto ao objeto.

Hospital Geral de Caxias – 36 meses:

Após reanálise das Comissões as mesmas mantêm a não pontuação visto que o atestado emitido pela Fundação Universidade de Caxias do Sul com serviços executados no Hospital Geral, no período de 1997 a 1999 não estabelece com clareza o objeto do serviço prestado, conforme anexo II



do Edital. Anexa à proponente o CNES atual da instituição que não comprova os serviços disponíveis à época do atestado.

Santa Lucia de Cruz Alta – 26 meses:

Após reanálise das Comissões as mesmas mantêm a não pontuação visto que o atestado referente ao Hospital Santa Lucia de Cruz Alta não discrimina claramente os serviços prestados conforme anexo II do Edital. Nas diligências apresentadas não foi localizado o CNES da instituição conforme alega a requerente.

B. QUALIDADE ASSISTENCIAL.

Alega o IAHCS que: “... salvo melhor juízo, deve ser reformada a pontuação para os itens 1,2 e 4 (não pontuados) por motivo de não identificação ou localização do material, pois os mesmos se encontram a partir da página 186 ... Portanto, evidenciada a apresentação de todos os itens, **deve ser majorada a pontuação do quesito B) Qualidade Assistencial de 06 para 16 pontos**”.

Análise / Resposta: Após reanálise das Comissões as mesmas mantêm a pontuação já aferida ao critério B) QUALIDADE ASSISTENCIAL, uma vez que as propostas apresentadas para funcionamento de Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco (item 01) e fluxograma de atendimento após Classificação de Risco (item 02) não enfatizam o objeto do Edital 324/2022 (Unidades de Pronto Atendimento – UPAs). Bem como, a proposta apresentada para o item 04 - Articulação com os demais componentes da rede de Atenção à Saúde está fundamentada na articulação de rede do Hospital de Pronto Socorro de Canoas e não ao objeto do Edital 324/2022 (Unidades de Pronto Atendimento – UPAs).

C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO. Alega a requerente que: “... as Comissões de Avaliação 01 e 02 equivocaram-se ao pontuar apenas um serviço do IAHCS pois evidencia-se que o Edital facultou ao proponente comprovar a implantação dos três serviços através de uma ou mais “pessoa(s) jurídica(s)” – facultou no singular ou plural! Além de apresentar um (01) atestado na página 178 a 181, o IAHCS logrou êxito em apresentar 03 serviços implantados a partir da Página 382”

Análise / Resposta: Após análise das Comissões, as mesmas mantêm a pontuação já aferida ao critério C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO, pois a implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário, a implantação e funcionamento de serviço de ouvidoria e critérios e medidas de controle de risco para visitas aos usuários referentes ao Hospital Pronto Socorro de Canoas (HPSC) e Hospital Regional do Vale do Rio Pardo (HRVRP) não restaram comprovados através de atestado emitido por pessoa(s) Jurídica(s) ou por publicação específica. Já a implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário, a implantação e funcionamento de serviço de ouvidoria e critérios e medidas de controle de risco para visitas aos usuários referente a UPA Cruz Alta restou comprovada através do atestado (pág. 178). As demais proponentes pontuadas neste critério atenderam o estabelecido no Edital n.º 324/2022 apresentando atestados comprobatórios da implantação.

IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS ATESTADOS DO PROPONENTE INDSH.

Alega o IAHCS que: “Em relação ao item 01 os seguintes atestados de capacidade técnica do INDSH não são claros quanto ao final da vigência, razão pela qual não devem ser pontuados: Contratos n.º 38/SESPA/2015 (pág 534), n.º 02/SESPA/2018 (pág. 591), n.º 28/SESPA/2014 (pág. 669) e n.º 002/SESPA/2016 (pág. 736).”

Análise / Resposta: As Comissões mantêm a pontuação aferida, uma vez que os atestados não informam o final da vigência, mas são claros quanto a prestação de serviços até o período de dezembro de 2020. Alega também o IAHCS que: “Em relação ao item 03: O atestado do Hospital



Maternidade Nossa Senhora da Graça e na UPA 24 (pág. XX) não esclarece o período de vigência, não devendo ser pontuado.”

Análise / Resposta: Às Comissões após reanálise do plano de trabalho apresentado mantêm a pontuação do mesmo no item 01 do Critério de seleção A) EXPERIÊNCIA e aferem pontuação ao serviço da UPA 24 de 06 pontos no item 3 conforme período de vigência verificado no CNES (pág. 904) até a data de emissão do mesmo. Alega o IAHCs em relação ao item 04 que: *“o atestado da UPA Santa Paula (pág. 1030) não esclarece o período da vigência, não devendo ser pontuado.”*

Análise / Resposta: Após revisão das comissões, mantêm-se a pontuação, uma vez que o atestado apresentado juntamente com os (junto aos) contratos e termos aditivos atestam o período. Por fim, quanto ao item 05, o IAHCs alega que: *“O atestado da UPA 24h Campos Salles (pág 1118) não esclarece o período de vigência, não devendo ser pontuado.”*

Análise / Resposta: As Comissões não aferiram pontuação para o referido atestado no item 05 do critério de seleção A) EXPERIÊNCIA conforme Edital. DESCLASSIFICAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS PROPONENTES DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. Alega a proponente que: *“Com exceção do IAHCs, todos os demais proponentes deixaram de cumprir a HABILITAÇÃO TÉCNICA, nos termos da cláusula 03 e seguintes do edital.”*

Análise / Resposta: Após análise das Comissões, as mesmas entendem que apesar de estar relacionado no ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, os documentos pertinentes à HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA serão devidamente considerados e avaliados quando da abertura do ENVELOPE N.º 02, conforme estabelece o item 12.1.11.

08 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de n.º 3.554/2023

Requer a instituição: *“... nos tópicos vindouros elucidaremos, didaticamente, os amplos fundamentos jurídicos que certamente levarão revisão do entendimento esposado pela comissão, com conseqüente reclassificação dos proponentes. 3. PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE . 3.1. DA EXEQUIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO A GUISA DE MÃO DE OBRA MÉDICA. A requerente alega: “A comissão alega que o valor apresentado pela Recorrente para custeio dos médicos é inexecutável frente a realidade da região. Ora, destoa da razoabilidade desclassificar a Recorrente por prever o valor de R\$ 100,00/hora, enquanto que o próprio município de Canoas pratica o valor/hora a partir de 79,16... Sobreleve ainda que, em se tratando de um contrato de gestão, as despesas executadas a maior ou a menor serão devidamente ajustadas ao longo da avença, mediante recomposição das rubricas, inclusive no que tange às prestações de contas.”*

Análise / Resposta: Dado a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexecutáveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo



alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, aceitar o recurso interposto pela participante. 3.2 DA PONTUAÇÃO DO ITEM A) EXPERIÊNCIA – MÁXIMO 60 PONTOS. Alega a requerente que: *“Acontece que a comissão não pontuou os atestados nº 109/2011, n.º094/2014, nº130/2015 e n.º052/2018 junto a SESAB, justificando que Estes não especificam o local do serviço executado. Ora, referidos atestados estão vinculados a unidade da Recorrente, localizada na cidade de Ubaíra, tanto assim que, junto com os atestados, foram apresentados o CNES da unidade, na qual é possível verificar o local da prestação do serviço.”*

Análise / Resposta: Às Comissões, após reanálise do Plano de Trabalho, verificaram que nenhum dos atestados supra relacionados tem comprovação de serviços hospitalares em ALTA COMPLEXIDADE em traumatologia ortopedia e/ou cardiovascular e/ou neurologia, conforme exigência do item 02 do critério de seleção A) EXPERIÊNCIA. Os mesmos receberam pontuação no item 01 do critério de seleção A) EXPERIÊNCIA por apresentarem comprovação em serviços de urgência e emergência. Apesar de considerados os pontos dos atestados, a instituição atinge a pontuação máxima para o item, permanecendo com 10 pontos no item 01. Em sequência ao requerido, as Comissões mantêm a pontuação referente aos atestados dos Hospitais de Campanha de Feira de Santana e Itagira e Hospital Madre de Deus, pois não demonstram serviço de alta complexidade com as especificidades exigidas no anexo II do edital. Bem como, o atestado referente a UPA Valéria CT 139 segue pontuando no item 1, visto que não demonstra ser porte II para pontuar no item solicitado. 4. PROPOSTA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE – IAHC.S. 4.1 DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). Alega a associação que: *“...desclassificar a Recorrida pela não previsão de custeio do ISSQN, imposto.... Verifica-se, portanto, que a planilha de custos e formação de preços da recorrente não atende às exigências contidas no edital, de modo que a sua desclassificação é medida que se impõe.”*

Análise / Resposta: Dada a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante. 4.2 DA PROPOSTA FINANCEIRA / AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TODOS OS CARGOS / QUANTITATIVO DE PESSOAL. Alega a Associação que: *“...a instituição não fez a previsão dos cargos de coordenador geral, coordenador de manutenção e coordenador de TI... também não fora apresentada planilha de médicos plantonista e radiologista para laudos... o quantitativo de pessoal apresentado atende as quantidades dos plantões e não a necessidade para elaboração da escala mensal...”*

Análise / Resposta: Dada a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais



vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante. 5. PROPOSTA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS. 5.1 DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). Alega a Associação que: “...*Verifica-se, portanto, que a planilha de custos e formação de preços da recorrida não atende às exigências contidas no edital, de modo que a sua desclassificação é medida que se impõe.*”

Análise / Resposta: Dada a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante. 5.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PROPOSTA FINANCEIRA. Alega a Associação que: “...*vale frisar que a instituição não apresentou a planilha de médicos plantonistas e radiologistas para laudos... não previu o técnico de RX para a UPA Rio Branco e coordenador de farmácia para nenhuma unidade, ou sequer fez a previsão de custos com Sistema de Informação e Prontuário Eletrônico... quantitativo de pessoal apresentado atende as quantidades dos plantões e não a necessidade para elaboração da escala mensal...*” **Análise /**

Resposta: Dada a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante. 6. PROPOSTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE. Alega a Associação que: “...*vale frisar que a instituição não fez a previsão de custos com Segurança Patrimonial e Vigilância e Sistema de Informação e Prontuário Eletrônico... não fez a previsão dos cargos de coordenador geral, coordenador de manutenção e coordenador de TI ... o quantitativo de pessoal apresentado atende as quantidades dos plantões e não a necessidade para elaboração da escala mensal...*”

Análise / Resposta: Dado a frequência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro e a possibilidade de adequação da planilha apresentada,

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3012 - Data 04/04/2023 - Página 20 / 30

desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local, a desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição selecionada deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Destarte, é entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante.

Após análise dos recursos apresentados, resta alterada a tabela de pontuação conforme segue:

PONTUAÇÃO FINAL APÓS RECURSO						
A. EXPERIÊNCIA	1. Gestão de serviços de saúde em atendimentos de urgência e emergência	2. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar de alta complexidade em traumatologia e/ou cardiologia e/ou neurocirurgia	3. Gestão de serviços de saúde em unidade de pronto atendimento UPA Porte 1 habilitada pelo Ministério da Saúde	4. Gestão de serviços de saúde em unidade de pronto atendimento UPA Porte 2 habilitada pelo Ministério da Saúde	5. Gestão de serviços de saúde em unidade de pronto atendimento UPA qualquer Porte QUALIFICADA pelo Ministério da Saúde	PONTUAÇÃO TOTAL
pontuação máxima por item	10	15	10	20	5	60
01 - PLANO DE TRABALHO IB SAUDE	10	0	6	20	0	36
02 - PLANO DE TRABALHO ANAESP	10	0	0	0	0	10
03 - PLANO DE TRABALHO CENTURION	0	0	0	0	0	0
04 - PLANO DE TRABALHO ACAO BRASIL	10	0	0	0	0	10
05 - PLANO DE TRABALHO INDSH	10	15	10	20	3	58
06 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	10	11	4	0	0	25
07 - PLANO DE TRABALHO BIOGESP	8	0	0	0	0	8
08 - PLANO DE TRABALHO UBAlRA S3	10	3	4	0	0	17
09 - PLANO DE TRABALHO IDEAS	10	9	10	16	5	50
PONTUAÇÃO FINAL APÓS RECURSO						
B. QUALIDADE ASSISTENCIAL	1. Proposta de funcionamento Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco	2. Proposta de fluxograma de atendimento após Classificação de Risco	3. Funcionamento de rounds interdisciplinares	4. Articulação com os demais componentes da rede de Atenção à Saúde	5. Proposta de Educação permanente para os profissionais	PONTUAÇÃO FINAL
pontuação máxima por item	4	3	3	3	3	16
01 - PLANO DE TRABALHO IB SAUDE	4	3	3	3	3	16
02 - PLANO DE TRABALHO ANAESP	0	0	0	0	0	0
03 - PLANO DE TRABALHO CENTURION	0	0	0	0	0	0
04 - PLANO DE TRABALHO ACAO BRASIL	0	0	0	0	0	0
05 - PLANO DE TRABALHO INDSH	2	3	0	3	0	8
06 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	0	0	3	0	3	6
07 - PLANO DE TRABALHO BIOGESP	0	0	0	0	0	0
08 - PLANO DE TRABALHO UBAlRA S3	0	0	0	0	0	0
09 - PLANO DE TRABALHO IDEAS	0	0	0	0	0	0

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3012 - Data 04/04/2023 - Página 21 / 30

C. ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL APÓS RECURSO			PONTUAÇÃO TOTAL
	1. Implantação de Serviço Humanizado ao usuário	2. Implantação e funcionamento de ouvidoria	3. Critérios e medidas de controle de controle de risco de usuários	
pontuação máxima por item	8	5	6	19
01 - PLANO DE TRABALHO IB SAUDE	8	5	6	19
02 - PLANO DE TRAB ANAESP	0	0	0	0
03 - PLANO DE TRABALHO CENTURION	3	1	0	4
04 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	0	0	0	0
05 - PLANO DE TRABALHO INDSH	0	0	0	0
06 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	3	1	2	6
07 - PLANO DE TRABALHO BIOGESP	3	0	0	3
08 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	0	0	0	0
09 - PLANO DE TRABALHO IDEAS	0	0	0	0

Com relação ao Critério de Seleção D) SITUAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA não houve alteração, permanecendo a pontuação atribuída inicialmente pelas Comissões:

D. SITUAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA	Pontuação atingida conforme classificação dos itens D1 e D2
pontuação máxima por item	5
01 - PLANO DE TRABALHO IB SAUDE	0
02 - PLANO DE TRAB ANAESP	5
03 - PLANO DE TRABALHO CENTURION	0
04 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	5
05 - PLANO DE TRABALHO INDSH	5
06 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	5
07 - PLANO DE TRABALHO BIOGESP	5
08 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	5
09 - PLANO DE TRABALHO IDEAS	0

Por fim, conforme item 1.1.1. do Anexo II, do Edital n.º 324/2022 a pontuação da AVALIAÇÃO TÉCNICA das proponentes segue:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3012 - Data 04/04/2023 - Página 22 / 30

TOTAL PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO TÉCNICA FINAL APÓS RECURSO
01 - PLANO DE TRABALHO IB SAUDE	71
02 - PLANO DE TRAB ANAESP	15
03 - PLANO DE TRABALHO CENTURION	4
04 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	15
05 - PLANO DE TRABALHO INDSH	71
06 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	42
07 - PLANO DE TRABALHO BIOGESP	16
08 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	22
09 - PLANO DE TRABALHO IDEAS	50

As Comissões apresentam o resultado da classificação após análise dos recursos interpostos:

1.1.2 IAT (ÍNDICE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA). Considerando o resultado final através da IAT (Índice de Avaliação Técnica), que consistirá no resultado da apuração obtida na AT (Avaliação Técnica) vezes 10 (dez), dividida pela pontuação MAT (Maior Avaliação Técnica) dentre todas as propostas:

Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE: 10 Pontos;

Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP: 2,11 Pontos;

Proponente 03 – Centurion Humanização Social: 0,56 Pontos;

Proponente 04 – Instituto Ação Brasil: 2,11 Pontos;

Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH: 10 Pontos;

Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCs: Pontos 5,91;

Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP: 2,25 Pontos;

Proponente 08 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAÍRA S3: 3,10 Pontos;

Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS: 7,04 Pontos.

RESULTADO DA ETAPA 1.2 - AVALIAÇÃO FINANCEIRA: Considerando a proposta financeira de cada proponente mantém-se o resultado final da AVALIAÇÃO FINANCEIRA:

Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE: 9,28 Pontos;

Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP: 9,89 Pontos;

Proponente 03 – Centurion Humanização Social: 9,47 Pontos;

Proponente 04 – Instituto Ação Brasil: 9,63 Pontos;

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3012 - Data 04/04/2023 - Página 23 / 30

Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH: 8,58 Pontos;
Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IAHCS: 10,00 Pontos;

Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP: 10,00 Pontos;

Proponente 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAÍRA S3: 8,51 Pontos;

Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS: 9,14 Pontos.

CLASSIFICAÇÃO FINAL - ETAPA 1.3 (AVALIAÇÕES TÉCNICO e FINANCEIRA): Conforme as avaliações TÉCNICA E FINANCEIRA, e, após aplicação da fórmula conforme estipula os termos do EDITAL se estabelece à classificação final conforme segue:

Proponente 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano IBSAÚDE: 9,71 Pontos;

Proponente 2 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento - ANAESP: 5,22 Pontos;

Proponente 03 – Centurion Humanização Social: 4,12 Pontos;

Proponente 04 – Instituto Ação Brasil: 5,12 Pontos;

Proponente 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH: 9,43 Pontos;

Proponente 06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IAHCS: 7,55 Pontos;

Proponente 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP: 5,35 Pontos;

Proponente 08 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAÍRA S3: 5,26 Pontos;

Proponente 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS: 7,88 Pontos.

Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata vai assinada pelos membros das Comissões. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV – ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE CARÁTER TÉCNICO CONTÁBIL DA CSJ 01 E CSJ 02

ATA DE JULGAMENTO QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTE COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE CARÁTER TÉCNICO CONTÁBIL DO ENVELOPE Nº 01 DO EDITAL Nº 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014.

Aos dias vinte de março de dois mil e vinte e três, a partir das 10 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Doutor Barcelos, 1600, centro, Canoas/RS, foi realizada reunião entre as Comissões de Seleção e Julgamento nº 01: Macgregor Lenine Silveira, matrícula no 83054; Tiago Israel Martinelli, matrícula no 102304; Adriana Veloso Caetano, matrícula no 77763 e nº 02 Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789, e Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612, José Mauro Espindola matrícula 84832 em licença saúde conforme designação da Portaria nº 3.204, de 29 de Novembro de 2022 e Portaria nº 3.354, de 16 de dezembro de 2022, com a finalidade de realizar análise dos recursos ingressados pelas entidades: 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IB SAÚDE, através do processo de nº. 17032/2023, 05 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de nº. 1.8069/2023, 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através dos processos de nº. 18259/2023 e 20664/2023 após o julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho ao Edital nº 324, de 2022 de Chamamento Público – Gestão, Operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades UPA RIO BRANCO, UPA GUAJUVIRAS, UPA LIBERTY DICK CONTER e UPA NITERÓI, localizadas no município de Canoas. Bem como, análise das contrarrazões apresentadas pelas instituições INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 20664/2023.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL 324/2022- CHAMAENTO PÚBLICO, impetrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, CNPJ07.836.454/0001-46.



As comissões de julgamento e seleção ao receber o pedido de alteração de pontuação por parte da proponente e após apreciar a decisão do profissional contábil da SMS decide.

A) DA TEMPESTIVIDADE: O presente recurso administrativo é tempestivo nos termos da cláusula 6.2 do Edital, assim passando para análise dos requisitos que competem à SMS Canoas.

B) A REMESSA DOS DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE NOVO PARECER TÉCNICO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL RECORRENTE: As comissões acatam o processo acostado junto ao chamamento público e solicitam nova apreciação do profissional técnico contábil da SMS.

C) POR FIM, PEDE O REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO JÁ PROTOCOLADO (O QUAL RENOVA E REITERA OS PEDIDO LÁ ARTICULADOS), COM A FINAL TOTAL PROCEDÊNCIA DE TODOS OS PEDIDOS: Diante da nova apreciação do profissional técnico contábil da SMS que mantém suas colocações frente aos documentos acostados mantendo sua pontuação em Zero, Diante desta apreciação do profissional técnico contábil as comissões deferem pela manutenção da nota frente ao Item D- SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA sem assim mudar a pontuação final da proponente.

CONCLUSÃO: É entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante.

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA-ARGUMENTOS REFERENTE A DECISÃO REGISTRADA NA ATA DE REUNIÃO DA CPL PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 088/2022 EDITAL 324/2022- CHAMAENTO PÚBLICO, impetrado pelo INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO- INDSH inscrito no CNPJ 23.453.830/0001-70.

I- SÍNTESE DOS FATOS E DA PRETENSÃO RECURSAL: **Resposta**: O presente recurso administrativo é tempestivo nos termos da cláusula 6.2 do Edital, assim passando para análise dos requisitos que competem à SMS Canoas.

II- DOS APONTAMENTOS: **Resposta**: As comissões tem suas decisões apoiadas junto ao parecer do profissional técnico Contábil da SMS, desta forma após apreciação da técnica da SMS estas comissões acatam a resposta da mesma e deferem pela permanência da decisão já descrita e mantida pela mesma. Desta forma as comissões seguem mantendo a pontuação já apresentada na etapa classificatória, ou seja Zero.

III- ERROS MATERIAIS: **Resposta**: As comissões tem suas decisões apoiadas junto ao parecer do profissional técnico Contábil da SMS, desta forma após apreciação da técnica da SMS estas



comissões acatam a resposta da mesma e deferem pela permanência da decisão já descrita e mantida pela mesma. Desta forma as comissões seguem mantendo a pontuação já apresentada na etapa classificatória

IV- VALORES DE CUSTEIO INEXEQUÍVEIS; **Resposta:** O Edital n.º 324/2022 prevê, conforme item 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE TRABALHO, a possibilidade da instituição requerer esclarecimentos/impugnação do mesmo. Assim, a presente matéria restou concluída quando do findo do prazo estabelecido para tal.

V- REVISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS; **Resposta:** estando apoiado na decisão do parecer técnico contábil as comissões mantem seu posicionamento e seguem com as pontuações já apresentadas na etapa classificatória deste chamamento público.

CONCLUSÃO: É entendimento dessas Comissões, rejeitar o recurso interposto pela participante.

IAHCS RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO MVP Nº 18259/2023 e 20664/2023 COM DATA DE 14/03/2023, onde se apresentam as mesmas informações junto aos itens, TEMPESTIVIDADE; PRELIMINAR – PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE; 2 PARECER TÉCNICO CONTÁBIL DO ANEXO I - EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL QUE SUBSIDIA O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO; 3 PARECER TÉCNICO CONTÁBIL DO ANEXO II- EM RELAÇÃO A PREVISÃO DE DESPESAS QUE SUBSIDIA A AVALIAÇÃO FINANCEIRA;

1. Da tempestividade; Resposta: O presente recurso administrativo é tempestivo nos termos da cláusula 6.2 do Edital, bem como informa o comunicado 055/2023 deste chamamento público e assim passando para análise dos requisitos que competem à SMS Canoas.

RAZÕES DE LEGALIDADE E DE MÉRITO- 1. PRELIMINAR – PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE; **Resposta:** As comissões entendem que a proponente está com a melhor proposta financeira dentre as concorrentes neste processo de chamamento público, cabendo a estas comissões salientar que os valores apresentados nas planilhas financeiras são de responsabilidade das proponentes e este item faz parte da composição das pontuações para a avaliação do envelope 1 (um) onde ao final destes processos avaliativos seja técnico e financeiro restam por parte das comissões as classificações desta etapa do chamamento público.



2. PARECER TÉCNICO CONTÁBIL DO ANEXO I - EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL QUE SUBSIDIA O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

Resposta: Após nova apreciação do profissional contábil da SMS, as comissões deferem pela permanência da pontuação já atribuída junto a seu primeiro julgamento para as proponentes citadas, conforme tabela que contempla as proponentes CENTURION; IBSAUDE e IDEAS. Cabe informar que o Item D- SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA faz parte do processo deste chamamento público tendo índice de pontuação para critérios de classificação dentre as concorrentes, desta forma o mesmo não se dá para critério de desclassificação das proponentes nesta etapa do processo, ou seja envelope 1.

2.1 IMPUGNAÇÃO DOS ARGUMENTOS DE DEFESA DO IBSAUDE QUANTO AO SEU BALANÇO PATRIMONIAL;

Resposta: Diante do exposto e conforme edital de chamamento público as comissões realizam as avaliações dos itens pertinentes do processo de classificação e quando necessário fazem solicitações de profissionais técnicos conforme consta em edital afim de dar melhor julgamento e andamento ao processo de chamamento público, diante deste cabe ressaltar que as comissões em consonância as avaliações de profissionais técnicos de suas áreas decidem manter as avaliações destes profissionais, mantendo a pontuação inicial desta etapa do chamamento público. Deferindo por manter a pontuação inicial junto a proponente IBSAUDE, assim acatando este pedido.

2.2 IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA DO IBSAUDE QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIO DE EDITAL;

Resposta: O Plano de Trabalho, instrumento consagrado nos procedimentos de Chamamento Público pela Lei 13.019/2014, contém a descrição de todos os elementos pertinentes a execução da parceria a ser firmada em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Dentre estes, está a proposta/cronograma financeiro, com a relação dos recursos a serem utilizados na execução do objeto estabelecido, servindo como um dos componentes de avaliação da melhor proposta apresentada pelas instituições participantes. Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração. Acrescemos ainda, a possibilidade de adequação da planilha de cronograma de desembolso financeiro apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor



global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local e esta adequação não altere seu valor final já apresentado junto ao envelope 1 deste chamamento público. Quanto a solicitação de contratação da proponente conforme apresentação de menor valor apresentado as comissões fazem-se lembrar que este chamamento público tem caráter TÉCNICO E FINANCEIRO, sendo a planilha de proposta financeira um dos objetos avaliativo com pontuação já estimada e não como item de forma direta para a contratação deste chamamento público. As comissões também percebem que por vezes a proponente traz elementos vinculados a lei 8.666 fazendo assim uma forma distorcida do processo de chamamento público que se dá através da lei 13019/2014.

2.3 MANUTENÇÃO DA NOTA ZERO PARA OS PROPONENTES CENTURION E IDEAS;

Resposta: As comissões entendem por acatar o pedido visto que a área técnica já se pronunciou anteriormente quanto a estas pontuações e as comissões deferem por mantê-las.

3 PARECER TÉCNICO CONTÁBIL DO ANEXO II- EM RELAÇÃO A PREVISÃO DE DESPESAS QUE SUBSIDIA A AVALIAÇÃO FINANCEIRA;

Resposta: Os pareceres técnicos podem mostrar-se necessários na fase interna do procedimento licitatório, no curso deste, assim as comissões atentam aos mesmos e acatam suas decisões visto que este ser o profissional habilitado para execução do mesmo. Atendendo ao pedido desta proponente em manter a pontuação de Zero para as seguintes participantes CENTURION; IBSAUDE, IDEAS e INDSH.

4 IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA DO INDSH; **Resposta:** As comissões entendem por acatar o pedido visto que a área técnica já se pronunciou anteriormente quanto a estas pontuações e as comissões deferem por mantê-las.

Conclusão: Não obstante, é preciso lembrar que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, assim como as respostas às impugnações ao edital, têm efeito aditivo e vinculante, à medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Com isto s.m.j. o item investimento de planilha financeira onde resta obrigatório 1% do valor, faz parte deste processo onde as comissões não deixam de manifestar-se, visto que as comissões se reúnem para emitir ata única e nesta está expressada suas decisões. Contudo a proponente apresenta elementos fora da tempestividade de abertura para apreciação do item Item D- SITUAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3012 - Data 04/04/2023 - Página 29 / 30

ECONÔMICO FINANCEIRA. Destarte, é entendimento dessas Comissões, aceitar em partes o recurso interposto pela participante. Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata vai assinada pelos membros das Comissões. XXXXXXXXXXXXX